



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOJUFES

Processo nº 0004501-22.2023.6.08.8000

AS PARTES:

<p>CONSIGNANTE</p>	<p>A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - TRE/ES, órgão público federal, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, CEP 29.052-123, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, inscrito no CPF sob o nº ***.884.517-**.</p>
<p>CONSIGNATÁRIO</p>	<p>SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOJUFES, entidade sindical devidamente registrada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.328.102/0001-88, sediada na Rua Duque de Caxias, 155, Ed. Renata - sala 201, CEP 29.010-120, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. DENISMAR DE OLIVEIRA MARQUES, inscrito no CPF sob o nº **222.707-**.</p>

Resolvem alterar o Convênio para consignação em folha de pagamento dos valores provenientes da participação dos servidores ativos, inativos e pensionistas formalmente filiados, doravante denominados **CONSIGNADOS**, em contratos ou convênios celebrados pelo Consignatário com terceiros, inclusive os relativos à prestação de assistência à saúde, firmado em 12 de novembro de 2007, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

I - a **INCLUSÃO** no Contrato das obrigações das partes relativas à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), alterando a Cláusula Primeira:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

...

Parágrafo Primeiro

...

Parágrafo Segundo - Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral) em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução do convênio, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do convênio,

sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do termo de convênio.

a.1) O Consignatário obriga-se a seguir as diretrizes e instruções transmitidas pelo Consignante.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio, para finalidade distinta da contida no objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste convênio dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, o Consignatário se compromete a informar ao Consignante, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática pelo Consignatário.

d) O Consignatário obriga-se a facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, naquilo que for estritamente necessário, e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à Justiça Eleitoral, mediante solicitação.

d.1) Todos os colaboradores do Consignatário que vierem a ter acesso à rede de computadores do Consignante, a sistemas da Justiça Eleitoral ou a documentos físicos que contenham dados pessoais para a execução de suas atividades deverão assinar um Termo de Sigilo e Responsabilidade.

e) As medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra (i) a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental; (ii) a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, mormente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede; e (iii) qualquer outra forma de tratamento ilícito; bem como assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

f) O Consignatário obriga-se a auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela Justiça Eleitoral de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

g) O Consignante tem direito, mediante solicitação formal, às informações sobre o tratamento dos dados pessoais a que o Consignatário venha ter acesso em decorrência da execução do convênio, que serão disponibilizadas de forma clara e adequada.

h) Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

h.1) Na hipótese de verificação por parte do Consignante, este obriga-se a comunicar o fato imediatamente ao Consignatário, para que tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

h.2) Na hipótese de verificação por parte do Consignatário, esta obriga-se a cientificar o Consignante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

h.3) Em ambos os casos, o Consignatário deverá comunicar documentadamente ao Consignante as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.

i) O Consignatário deverá descartar de forma irreversível, ou devolver para a Justiça Eleitoral, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a

satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

II - a PRORROGAÇÃO da vigência contratual, alterando a Cláusula Sétima:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio fica prorrogada por um período de 60 (sessenta) meses, **com início em 12/11/2023 e término em 11/11/2028** podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termos Aditivos, desde que não haja manifestação contrária das partes

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base nos artigos 57, II e 58, I, da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Sétima do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente**, em 09/10/2023, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENISMAR DE OLIVEIRA MARQUES, Usuário Externo**, em 19/10/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1036709** e o código CRC **8358F372**.